



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 040/2023

PREÂMBULO

a) CONTRATANTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Marilândia, 275, bairro Novo Horizonte - Jaguaré - ES, CNPJ: 30.704.185/0001-86, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa MJ COMERCIO DE EXTINTORES LTDA, estabelecida à Avenida João XXIII, 1.604, Boa Vista, São Mateus – ES, CEP nº 29.931-220, inscrita no CNPJ sob o nº OCULTO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

b) LOCAL E DATA: Lavrado e assinado nesta cidade, na Avenida 09 de Agosto, 2.326 – Centro - CEP 29.950-000 – Jaguaré – ES, no dia 22 do mês de setembro do ano de 2023.

c) FUNDAMENTO: O presente contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 de 21/06/93, suas alterações, Pregão Eletrônico nº 000014/2023, Processo nº 004517/2023, bem como as Cláusulas a seguir:

d) REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE, o Sr. **JARDEL RAAB DUARTE**, Secretário Municipal Educação, brasileiro, inscrito no CPF nº OCULTO, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE e a CONTRATADA, **MARCELO LUZIA BRANDAO**, brasileiro, inscrito na CNH nº OCULTO DETRAN ES e CPF nº OCULTO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para recarga de extintores, pintura e fornecimento de placas de identificação, para atender as unidades de ensino da Rede Municipal e Prédio da SEME, Código Remessa nº 2023.038E0600001.01.0018.

1.2 - O valor do presente instrumento é de R\$ 5.322,16 (cinco mil, trezentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

2.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

2.2 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 - POR ACORDO - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor das vendas efetuadas.

3.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;

b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;

c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;

d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;

e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;

f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, através de "Ordem Bancária", *na conta descrita na nota fiscal*.

4.1.1 - A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Rua Marilândia, 275 – Bairro Novo Horizonte - CEP: 29.950-000 - Jaguaré - ES, CNPJ: 30.704.185/0001-86.**

4.1.2 - Deverão constar no corpo da nota fiscal, as informações pertinentes a licitação.

4.2 - O pagamento será realizado em parcela única, até o 10º dia útil do mês subsequente a entrega do Relatório final, após aprovação dos órgãos acima descritos e devidamente aceitos pela Fiscalização do Contrato, mediante a apresentação de Nota Fiscal.

4.3 - Após, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$VM = VF \times 12/100 \times ND/360$, onde:

VM = Valor da multa financeira.

VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

4.4 - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

4.5 - É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente prestação dos serviços.

4.6 - O pagamento somente será efetivado com apresentação do original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos, os quais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, para lançamento no sistema, com o respectivo documento fiscal, e ainda:

a) Certidões negativas de débitos atualizadas relativa à Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal conjunta com a União e perante a Justiça do Trabalho;

b) Certificado de Regularidade do FGTS.

4.7 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido ao adjudicatário para correção, ficando estabelecido que o valor e o prazo para pagamento serão considerados aquele a partir da data da apresentação do documento fiscal devolvido sem erros.

4.8 - Para a efetivação do pagamento o licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O período de vigência do presente instrumento, será de 12 (doze) meses, contados do dia posterior a sua publicação.

5.2 - O CONTRATADO, ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram na compra, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - A fonte de recursos financeiros necessários à execução do objeto acima caracterizado, a dotação orçamentária consta do orçamento municipal, sob a seguinte classificação funcional programática:

3.3.90.30.04 – Gás e outros materiais engarrafados

3.3.90.30.44 – Material de Sinalização Visual e Outros

150000009999 - Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos 155000000000 -Transferência do Salário Educação

CLÁUSULA SETIMA - DA RETIRADA DA ORDEM DE SERVIÇO

7.1 - A licitante vencedora, será convocada para retirar(em) a(s) respectiva(s) Ordem(ns) de serviço, relativas ao presente pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2 - O prazo para a retirada da Ordem de serviço, após a convocação, é de **02 (dois)** dias úteis.

7.3 - As Ordens de serviço, serão expedidas conforme necessidades das secretarias requerente.

7.4 - No caso do(s) licitante(s) vencedor(es) do certame, dentro do prazo de validade DO CONTRATO, não atender a exigência do item anterior (7.2), desatender ao disposto no Termo de Referência – Anexo I – Demais Condições, não assinar contrato ou deixar entregar os produtos, objeto desta licitação, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 E Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA

8.1 - Os serviços de recarga e fixação das placas, serão realizados nos prédios públicos, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, do Município de Jaguaré, em dias úteis, no horário das 08h às 17h, nos endereços abaixo:

EDUCAÇÃO INFANTIL		
Nº	ESCOLA	ENDEREÇO
Centro	de Educação Infantil Municipal “Água Limpa”	Rua José Fontani, S/N - Água Limpa-ES. CEP:29950-000
Centro	de Educação Infantil Municipal “Barra Seca”	Rua José Onei Puppim, S/N - BR 101. Km 100. Barra Seca-ES. CEP:29950-000
Centro	de Educação Infantil Municipal “Boa Vista”	Rua Ernani Rocha, S/N - Boa Vista I. Jaguaré - ES. CEP:29950-000
Centro	de Educação Infantil Municipal “Fátima”	Rua Treze de Outubro. S/N. Distrito de Fátima. Jaguaré-ES. CEP:29950-000
Centro	de Educação Infantil Municipal “Luz do Futuro”	Rua Projetada, S/N. Bairro Novo Horizonte. Jaguaré-ES. CEP:29950-000
Centro	de Educação Infantil Municipal “Nossa Senhora da Penha”	Rua Sete de Setembro, S/N. BR 101. Córrego do Palmito. Jaguaré-ES. CEP:29950-000
Centro	de Educação Infantil Municipal “Novo Tempo”	Rua Fernando Rocha, sn, Bairro Novo Tempo
Centro	de Educação Infantil Municipal “Nova Esperança”	Rua Coqueiral, Bairro Nova Esperança – Jaguaré-ES - CEP:29950-000
Centro	de Educação Infantil Municipal “Dom Bosco”	Rua 13 de Dezembro, nº 316 - Centro – Jaguaré-ES - CEP:29950-000
ENSINO FUNDAMENTAL		
Nº	ESCOLA	ENDEREÇO
Escola	Comunitária Rural Municipal de “Giral”	Córrego do Girau - Jaguaré-ES -CEP:29950-000
Escola	Comunitária Rural Municipal de “Japira”	Córrego de Japira - Jaguaré-ES - CEP:29950-000
Escola	Comunitária Rural Municipal de “São João Bosco”	Comunidade São João Bosco - Jaguaré-ES - CEP 29950-000
Escola	Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “Palmitinho”	Jaguaré-ES - CEP 29950-000
Escola Altoé	Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “Patrimônio Comunidade São João Bosco”	Jaguaré-ES - CEP:29950-000
Escola	Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “São Roque”	Jaguaré-ES - CEP.: 29.950-000
Escola	Municipal de Ensino Fundamental “Barra Seca de Ponte Nova”	BR 101 – Km 100 - Barra Seca de Ponte Nova - Jaguaré-ES - CEP:29950-000
Escola	Municipal de Ensino Fundamental “Cipriano Cocco”	Rua Arindo Moreto, 344 - Bairro Laquini - Jaguaré-ES - CEP:29950-000
Escola	Municipal de Ensino Fundamental “Marciano Altoé”	Rua Espírito Santo, S/N. Bairro Boa Vista II. Jaguaré-ES
Escola	Municipal de Ensino Fundamental “Novo Tempo”	Rua Projetada, S/N. Loteamento Novo Tempo. Jaguaré-ES
Escola	Municipal de Ensino Fundamental “Orélio Caliman”	BR 101 – Km 93 - Água Limpa – Jaguaré-ES - CEP:29950-000
Escola Fátima	Municipal de Ensino Fundamental “Patrimônio Nossa Senhora de Fátima”	Distrito de Fátima - Jaguaré-ES - 29950-000
Escola	Municipal de Ensino Fundamental “Santa Catarina”	Rua Rio Bananal, s/n – Bairro SEAC - Jaguaré-ES - CEP:29950-000
Escola	Municipal de Ensino Fundamental “Santa Rita de Cássia”	Córrego do Palmito – BR. 101 - Jaguaré-ES - CEP:29950-000
Escola	Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “Córrego do Girau”	Jaguaré-ES - CEP.: 29.950-000
Escola sin. Juiqui	Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “Adenil Mas Corrego de Japira”	Jaguaré-ES - CEP.: 29.950-000
Escola	Pluridocente Municipal “Santa Maria Goreth”	Santa Maria Goreth - Jaguaré-ES - CEP.: 29.950-000
Escola	Pluridocente Municipal “São João do Estivado”	São João do Estivado - Jaguaré-ES - CEP.: 29.950-000
Escola	Pluridocente Municipal “São Sebastião”	Comunidade de Jirau - Jaguaré-ES - CEP.: 29.950-000
Escola Grande	Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental “Vargem Grande”	Vargem Grande - Jaguaré-ES - CEP.: 29.950-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Escola	Unidocente Municipal "Cabeceira do Córrego da Areia"	Córrego da Areia - Jaguaré-ES - CEP.: 29.950-000
Escola	Unidocente Municipal "Jundiá"	Córrego do Jundiá - Jaguaré-ES - CEP.: 29.950-000
Escola	Unidocente Municipal "Rio Preto"	Fazenda Casagrande. Comunidade São Geraldo – Jaguaré-ES - CEP.: 29.950-000
Escola	Unidocente Municipal "São Sebastião"	Zanelato - Jaguaré-ES - CEP.: 29.950-000
Secretaria Municipal de Educação	Rua Marilândia, 275 - Bairro Novo Horizonte - Jaguaré - ES - CEP.: 29.950-000	

8.2 - Quantitativos de Extintores para Recarga e Placas de identificação.

ESCOLA	Pó ABC 06	Pó ABC 04	Pó BC 12	Pó BC 08	Pó BC 06	Pó BC 04	Água	Co ²	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EXTINTOR TIPO ABC	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EXTINTOR TIPO BC	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EXTINTOR TIPO ÁGUA	PLACA DE SINALIZAÇÃO DE EXTINTOR TIPO CO ²
CEIM Água Limpa					3		2			2		
CEIM Barra Seca					1	2	1				2	
CEIM Boa Vista			1	1			2			1		
CEIM Dom Bosco					7		4	1	3	3		
CEIM Fátima					3	1	2					
CEIM Luz Futuro	1				3		2					
CEIM Nossa Senhora da Penha					4		3					
CEIM Nova Esperança	5				1							
CEIM Novo Tempo	1				6	1	1					
ECORM de Giral			1	1	1	1	2	1		2		
ECORM de Japira	1				2		2	1		2		
ECORM São João Bosco				1	1	1	3	1		2		
EMEF Barra Seca de Ponte Nova					4		2	2				
EMEF Cipriano Cocco	2			1	3		2	2		3		
EMEF Marciano Altoé			1	3	3		10	1	5	4		2
EMEF Novo Tempo					5		4	1				
EMEF Orélio Caliman			1		6	1	2	1		2		
EMEF P. Nossa Senhora de Fátima					2		2	1				
EMEF Santa Catarina					5		3	1				
EMEF Santa Rita de Cássia					2		2	1			4	
EMEIEF Adenil Massini Quiuqui					2	1	1	1				
EMEIEF Giral	1											
EMEIEF Palmitinho					7			1				
EMEIEF Patrimônio Altoé	4			1	2							
EMEIEF São João do Estivado		1										
EMEIEF São Roque					4		3	1				
EMEIEF Vargem Grande	2											
EUM Cabeceira do Córrego da Areia		1										
EUM Belmirio Giovanelli	1											
EUM Rio Preto	1											
EUM Santa Maria Goreth	1											
EUM São Sebastião						1						
EUM São Sebastião Zanelato		1										
SEME	1				3		1	2	1			
TOTAL GERAL:	21	3	4	8	80	9	56	19	9	21	6	2

8.3 - É responsabilidade da contratada a manutenção dos extintores de incêndio que compreende os serviços de revisão, teste hidrostático, reposição de peças originais, caso necessário ou substituição no total, ou em parte caso ocorra defeito nos mesmos, bem como o transporte, a retirada e a devolução no local definido pela Secretaria Municipal de Educação.

8.4 - A contratada deverá observar rigorosamente as normas técnicas ou recomendações do fabricante, com destaque para as normas da ABNT e INMETRO.

8.5 - A contratada deverá fornecer relatório de inspeção técnica, junto com a nota fiscal, em papel timbrado, contendo a assinatura do responsável técnico, a data da manutenção e a identificação do extintor de incêndio, quando houver.

8.6 - A manutenção dos extintores de incêndio deverá ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:

- ✓ Desmontagem completa do extintor de incêndio;
- ✓ Verificação da necessidade do recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;
- ✓ Verificação de carga;
- ✓ Limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupi-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

mento;

- ✓ Verificação das partes internas e externas, quanto a existência de danos ou corrosão;
- ✓ Regulagem da válvula de alívio;
- ✓ Regulagem estática do regulador de pressão;
- ✓ Verificação do indicador de pressão, o qual não, poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
- ✓ Efetuar registro dos componentes substituídos, quando houver;
- ✓ Execução de recarga do extintor de incêndio;
- ✓ Colocação do anel de identificação de manutenção;
- ✓ Colocação de trava e lacre;
- ✓ Fixação do selo de identificação da conformidade;
- ✓ Fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições da garantia, sendo que para cada extintor, não poderá ser inferior a 12(doze) meses, a partir do recebimento do mesmo.

8.7 - Comunicar imediatamente ao conhecimento da contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do serviço para tomada de medidas cabíveis.

8.8 - A contratada terá prazo de 05 (cinco) dias, após a assinatura da ordem de serviço, para execução do serviço nos locais, a serem designados, na ordem de serviço.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATADA

9.1 - Executar integralmente os serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas e legislação vigente, bem como as condições e prazos propostos neste Termo de Referência e Edital.

9.2 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.3 - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **5 (cinco) corridos**, o serviço com defeitos.

9.4 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

9.5 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.6 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.8 - Não será aceito em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das qualidades exigidas em leis.

9.9 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

9.10 - Considerando a obrigatoriedade de publicação dos contratos ou Ata de Registro de Registro de Preços devidamente assinados no Portal de Transparência, para atendimento da Lei nº 12.527/11 de 18/11/11 (Lei Acesso a Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 de 27/05/2009, **necessário se faz a assinatura digital dos** contratos ou Ata de Registro de Registro de Preços a serem celebrados com o Município. (Certificado Digital).

9.11 - Será exigida da CONTRATADA pontualidade na entrega, qualidade, presteza e garantia dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.12 - Durante o prazo de validade a CONTRATADA fica obrigada a refazer o (s) serviço (os) sempre que houver vício.

9.13 - A Contratada deverá estar em plenas condições de atendimento no prazo máximo de até 02(dois) dias, a partir da data de assinatura da ordem de fornecimento.

9.14 - A contratada deverá estar obrigatoriamente cadastrada junto ao Corpo de Bombeiros Militar do ES.

9.15 - A contratada deverá realizar a instalação dos extintores bem como será responsável pelo transporte e entrega dos mesmos em cada localidade especificada nas ordens de serviço, sem nenhum acréscimo no valor final dos objetos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CONTRATANTE

10.1 - Exigir da Empresa licitante o fiel cumprimento do Edital e Contrato ou equivalente, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos de entrega da mercadoria.

10.2 - Prestar as informações e esclarecimentos necessários à Contratada para que esta possa realizar os serviços dentro do prazo e normas estabelecidas no instrumento de contrato ou equivalente.

10.3 - Atestar o recebimento dos serviços contratados, notificando à contratada caso haja algum problema verificado;

10.4 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.5 - Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos serviços sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.

10.6 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

10.7 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

10.8 - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

10.9 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que a seu critério, exijam medidas corretivas na execução dos serviços.

10.10 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nas execuções dos serviços, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

10.11 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.12 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A inexecução do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a licitante, além das penalidades referidas no item anterior, a sanções e multas:

a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

b) Multas, obedecidos os seguintes limites:

b.1 – 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta vencida, caso o adjudicatário, recuse a retirar a nota de empenho, ou não compareça para firmar o contrato, no prazo estabelecido no edital;

b.2 – 1% (um por cento) ao dia, até o vigésimo dia de atraso, sobre o valor da Ordem de serviço em caso de atraso na entrega ou execução;

b.3 – 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de serviço, para atraso superior a 20 (vinte) dias, se sua entrega ou execução;

c) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

d) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

e) caso o adjudicatário, não retirar a Ordem de serviço no prazo estabelecido no edital, aplicar-se-á o previsto nos incisos XXIII c/c XVI, do art. 4º, da Lei nº 10.520/02, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem, em função do seu descumprimento.

11.2 - A PMJ aplicará as penalidades previstas na lei 8.666/93 e no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste item, não exclui a possibilidade da aplicação de outros, previstas na Lei Federal 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causadores à Administração;

11.4 - A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Jaguaré, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pela PMJ.

11.5 - O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura, em favor da licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

11.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

11.7 - Em qualquer hipótese e aplicação de sanções, será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

11.8 - À licitante ou à Contratada que incorram nas faltas referidas nos artigos 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato equivalente aplicam-se, segundo a natureza e gravidade da falta, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.

11.9 - É admissível recurso das penalidades previstas neste capítulo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação do ato (publicação no DIO/ES), de acordo com os preceitos do artigo 109, da Lei 8.666/93 atualizada.

11.10 - No caso de declaração de inidoneidade, prevista no subitem 11.1 alínea "D", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

11.11 - Os recursos serão dirigidos à Autoridade que aplicou a penalidade, a qual poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1 - Este contrato, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A execução do contrato será fiscalizada pela Fiscal de contrato **Sr.ª Rose Marcia Ohenes**, conforme Portaria 735/2023.

13.2 - A fiscalização que trata esta Cláusula não inclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (Art.70 da Lei nº8.666/93, com suas alterações).

13.3 - Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para o contratante, não implicando a atividade da fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÕES

14.1 - A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato, sem anuência da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - A eficácia deste contrato, fica condicionada à publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Jaguaré - ES.

E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Jaguaré (ES), 22 de setembro de 2023.

JARDEL RAAB DUARTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE JAGUARÉ
CONTRATANTE

MARCELO LUZIA BRANDAO
MJ COMERCIO DE EXTINTORES LTDA
CONTRATADO